


CERTIFICO para os devidos fins, que a presente lei foi publicada e afixada no placar desta Prefeitura em data de 12/08/2010


RONALDO PEREIRA DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Port. 002 de 02/Janeiro 2009



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO
ADM. 2009/2012 - GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 324/2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a receber doações com o fim de construção e manutenção do Balneário Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO e dá outras providências”

CORACI LIMA MARQUES, Prefeita do Município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ela **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com abertura de conta bancária, remunerada, com destinação específica de receber recursos derivados de doação para fins de construção, reforma, ampliação e manutenção de Balneário Municipal.

Art. 2º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá de forma identificada ou não, fazer doações ao ente municipal, com destinação exclusiva para atendimento do Balneário Municipal.

Art. 3º. O valor creditado em referida conta bancária, objeto de doação, somente poderá ser destinado à construção, reforma, ampliação e/ou manutenção do Balneário Municipal.

Art. 4º. As pessoas físicas ou jurídica que pretendam fazer doações, poderão fazê-lo mediante depósito ou transferência bancária, identificado ou não, na conta específica.

§ 1º - No caso de doações efetivas por pessoa jurídicas, quando identificadas e desde que suas doações sejam em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), terão isenção para seus sócios e funcionários de toda e qualquer taxa de uso do Balneário, bastando para tanto formular requerimento, juntando o comprovante da doação, cópia contrato social e última alteração e relação de funcionários que deverão ser beneficiários, competindo a administração providenciar credencial de livre acesso a tais pessoas.

§ 2º - Para as pessoas física ou jurídicas que efetuarem doações acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e menos de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), será

garantido acesso livre ao Balneário Municipal, com isenção de taxas de uso para o doador. Se o doador for pessoa física o benefício será específico para o doador e familiares até o número de (20) pessoas; Se pessoa jurídica, será deferido o benefício aos sócios da empresa e funcionários até o limite de (20) vinte pessoas, observados os termos do Parágrafo Primeiro.

§3º - As credenciais de isenção ofertadas pelo Município nos termos desta Lei, terão validade de 10 (dez).

Art. 5º - Eventuais omissões da presente lei poderão ser regulamentadas pelo Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS/TO, aos 18 dias do mês de Agosto de 2010.


Coraci Lima Marques
Prefeita Municipal